

**PORTARIA SEFAZ Nº 0134/2023
DE 19 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo contribuinte do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, incisos I e II, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD será apurado e pago pelo contribuinte, observando-se a forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito do recolhimento do ITCMD o contribuinte deve preencher os seguintes anexos:

I - Anexo I - denominado de DECLARAÇÃO DO ITCMD “CAUSA MORTIS”;

II -Anexo II- denominado de DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS I”;

III -Anexo III – denominado de DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS II”;

Parágrafo único. As declarações a que se refere o “caput” deste artigo serão preenchidas conforme a hipótese de incidência do imposto, seja por causa mortis (Inventário e/ou sobrepartilha); Excedente de Meação/Quinhão decorrente de Inventário ou Sobrepartilha; Instituição de Usufruto; Doação pura e simples e outras; Excedente de meação decorrente de Separação/Divórcio/e Dissolução de União Estável.

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD será apurado e pago pelo contribuinte, observando-se a forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito do recolhimento do ITCMD o contribuinte deve preencher os seguintes anexos:

I - Anexo I - denominado de DECLARAÇÃO DO ITCMD “CAUSA MORTIS”;

II -Anexo II– denominado de DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS I”;

III -Anexo III – denominado de DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS II”;

Parágrafo único. As declarações a que se refere o “caput” deste artigo serão preenchidas conforme a hipótese de incidência do imposto, seja por causa mortis (Inventário e/ou sobrepartilha); Excedente de Meação/Quinhão decorrente de Inventário ou Sobrepartilha; Instituição de Usufruto; Doação pura e simples e outras; Excedente de meação decorrente de Separação/Divórcio/e Dissolução de União Estável.

Art. 3º Após, feita a apuração e independente do resultado desta implicar em isenção ou pagamento do imposto de transmissão, deve o contribuinte ou seu representante legal, apresentar à SEFAZ/SE toda a documentação que se encontra no Portal do ITCMD, relativa à transmissão de que trata a declaração respectiva, conforme os anexos I, II e III do art. 2º, comparecendo ao Centro de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio fiscal ou no Setor de Protocolo da SEFAZ/SE, ou enviar a documentação através do Protocolo Virtual (E-DOC Protocolo Externo), disponível no site da SEFAZ/SE .

§ 1º O servidor fazendário que recepcionar a documentação a que se refere o “caput” deste artigo deverá colocar o número da Declaração do ITCMD, que somente será válida com o visto do órgão fazendário.

§ 2º A documentação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser arquivada na repartição fazendária pelo prazo decadencial, para posterior fiscalização dos fatos declarados pelo contribuinte.

§ 3º A SEFAZ/SE reserva-se o direito de solicitar, quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, para posterior verificação do lançamento tributário realizado pelo contribuinte.


Art. 4º Fica revogada a Portaria SEFAZ nº 78 de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de abril de 2023, 202º da Emancipação Política de Sergipe.


SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

 Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Coordenadoria do ITCMD		1. Nº da Declaração do ITCMD (Uso da SEFAZ)
DECLARAÇÃO DO ITCMD “CAUSA MORTIS” (Inventário/ Sobrepartilha)		
2. DADOS DO INVENTÁRIO/ SOBREPARTILHA - TIPO		
<input type="checkbox"/> Inventário Extrajudicial Data de Abertura do Inventário:	<input type="checkbox"/> Sobrepartilha Extrajudicial	
<input type="checkbox"/> Inventário Judicial Data de Distribuição: Processo nº: Vara/ Comarca: Data Homologação da Partilha: Data do Trânsito em Julgado:	<input type="checkbox"/> Sobrepartilha Judicial Processo de Sobrepartilha nº: Vara/ Comarca: Data Homologação da Sobrepartilha: Data do Trânsito em Julgado:	
3. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
3.1. INVENTARIADO(A)		
Nome:	CPF:	
Data do óbito:	Estado Civil:	Regime de bens:
Data do Casamento/União estável:		
3.2. INVENTARIANTE		
Nome:	CPF:	
Endereço completo:	Telefone/E-mail:	
4. BEM (NS)/ DIREITO(S)		
Item	Descrição Detalhada	Matrícula de Registro (Bem Imóvel)
		Inscrição Municipal/ INCRA (Bem Imóvel)
		Valor (R\$)
5. DÍVIDA(S) DO ESPÓLIO		
Item	Descrição Detalhada	Valor (R\$)
6. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS (Se houver) - TIPO		
<input type="checkbox"/> Onerosa	<input type="checkbox"/> Não Onerosa	
7. RENÚNCIA ABDICATIVA EM FAVOR DO MONTE MOR (Se houver) - TIPO		
<input type="checkbox"/> Por Termo Judicial	<input type="checkbox"/> Por Escritura Pública	
8. PARTILHA		
Meeiro(a)/Herdeiro(a) (Nome e Condição)	Percentual ou Fração do(s) Bem(ns)/Direito(s)	Meação/Quinhão Real (R\$)
		Meação/Quinhão Legal (R\$)
		Excedente de Meação/Q uinhão (R\$)
Nota: Havendo divisão do acervo patrimonial, que resulte em “excedente” de meação ou de quinhão, decorrente de transmissão “não onerosa”, providenciar o recolhimento do imposto “inter vivos” e preencher a DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS I”.		

9. USO DO CARTÓRIO				
(Campo de preenchimento obrigatório em se tratando de Inventário/ Sobrepartilha extrajudiciais)				
Cartório	Município	Comarca		
Assinatura e Carimbo do(a) Funcionário(a)			Data	
10. CÁLCULO DO IMPOSTO				
Data de Vencimento	Monte Mor R\$	Dívida do Espólio R\$	Meação Conjugal Legal R\$	Monte Partível R\$
Base de Cálculo (total do Estado de SE) R\$	Aliquota (%)	Principal R\$	Atualização R\$	Multa R\$
Desconto R\$	Total a Pagar R\$	Data de Pagamento do DAE	Nº do DAE	
Nº do Parcelamento			Base Legal se houver isenção ou imunidade	
11. RESPONSÁVEL				
Local/ Data	Nome completo	CPF	Assinatura	
12. RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO (Usoda SEFAZ)				
Documentação recepcionada para posterior análise e fiscalização.				
A Secretaria de Estado da Fazenda reserva-se o Direito de exigir eventuais diferenças do imposto em relação ao período declarado, no prazo decadencial para a constituição do crédito tributário, nos termos do art.173 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional).				
Assinatura do(a) Funcionário(a)			Data	

ANEXO II

 Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Coordenadoria do ITCMD		1. Nº da Declaração do ITCMD (Uso da SEFAZ)
DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS I” (Excedente de Meação/ Quinhão decorrente de Inventário ou Sobrepartilha; Instituição de Usufruto; Doação Pura e Simples e outras)		
2. DADOS DA TRANSMISSÃO INTER VIVOS- TIPO		
<input type="checkbox"/> Excedente de Meação/Quinhão, decorrente de Inventário ou Sobrepartilha Inventariado (Nome/ CPF):	<input type="checkbox"/> Instituição de Usufruto	
<input type="checkbox"/> Doação Pura e Simples e outras, exceto a referente ao excedente de meação decorrente de Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável, que deverá ser declarada na DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS II”.		
3. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
3.1. DOADOR(A)		
Nome:	CPF:	
Endereço completo:	Telefone/E-mail:	
3.2. DONATÁRIO(A)		
Nome:	CPF:	
Endereço completo:	Telefone/E-mail:	
4. BEM (NS)/ DIREITO(S)		
Item	Descrição Detalhada	Matrícula de Registro (Bem Imóvel)
		Inscrição Municipal/ INCRA (Bem Imóvel)
		Valor (R\$)
5. USO DO CARTÓRIO		
(Campo de preenchimento obrigatório em se tratando de excedente de meação/quinhão decorrente de Inventário ou Sobrepartilha extrajudiciais e doações que exijam lavratura de Escritura Pública)		
Cartório	Município	Comarca
Assinatura e Carimbo do(a) Funcionário(a)		Data
6. CÁLCULO DO IMPOSTO		
Data de Vencimento	Base de Cálculo R\$	Aliquota (%)
Juros R\$	Desconto R\$	Total a Pagar R\$
		Data de Pagamento do DAE
		Nº do DAE
Nº do Parcelamento		Base Legal se houver isenção ou imunidade.
7. RESPONSÁVEL		
Local/ Data	Nome	CPF
		Assinatura
8. RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO (Uso da SEFAZ)		
Documentação recepcionada para posterior análise e fiscalização.		
A Secretaria de Estado da Fazenda reserva-se o Direito de exigir eventuais diferenças do imposto em relação ao período declarado, no prazo decadencial para a constituição do crédito tributário, nos termos do art.173 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966(Código Tributário Nacional).		
Assinatura do(a) Funcionário(a)		Data

ANEXO III

 Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Central de Atendimento ao Contribuinte – CEAC		1. Nº da Declaração do ITCMD (Uso da SEFAZ)
DECLARAÇÃO DO ITCMD “INTER VIVOS II” (Excedente de Meação decorrente de Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável)		
2. DADOS DA SEPARAÇÃO/ DIVÓRCIO/ DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - TIPO		
<input type="checkbox"/> Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável Extrajudicial Data do Casamento/ União Estável: Regime de bens:	<input type="checkbox"/> Sobrepartilha Extrajudicial de Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável Data do Casamento/ União Estável: Regime de bens:	
<input type="checkbox"/> Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável Judicial Processo nº: Vara/ Comarca: Data do Casamento/ União Estável: Regime de bens: Data Homologação da Partilha: Data Trânsito em Julgado:	<input type="checkbox"/> Sobrepartilha Judicial de Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável Processo nº: Vara/ Comarca: Data do Casamento/ União Estável: Regime de bens: Data Homologação da Sobrepartilha: Data Trânsito em Julgado:	
3. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
3.1. SEPARANDO(A)/ DIVORCIANDO(A) DOADOR(A)		
Nome:	CPF:	
Endereço completo:	Telefone/ E-mail:	
3.2. SEPARANDO(A)/ DIVORCIANDO(A) DONATÁRIO(A)		
Nome:	CPF:	
Endereço completo:	Telefone/ E-mail:	
4. BEM (NS)/ DIREITO(S)		
Item	Descrição Detalhada	Matrícula de Registro (Bem Imóvel)
		Inscrição Municipal/ INCRA (Bem Imóvel)
		Valor (R\$)
5. DÍVIDA(S) DO CASAL		
Item	Descrição Detalhada	Valor (R\$)
6. PARTILHA		
Separandos/ Divorciandos (Nome)	Percentual ou Fração do(s) Bem(ns)/ Direito(s)	Meação Real (R\$)
		Meação Legal (R\$)
		Excedente de Meação (R\$)
7. USO DO CARTÓRIO		
(Campo de preenchimento obrigatório em se tratando de Separação/ Divórcio/ Dissolução de União Estável, extrajudiciais)		
Cartório	Município	Comarca
Assinatura e Carimbo do(a) Funcionário(a)		Data

8.CÁLCULO DO IMPOSTO					
Data de Vencimento	Base de Cálculo (total do Estado de SE) R\$	Alíquota (%)	Principal R\$	Atualização R\$	Multa R\$
Juros R\$	Desconto R\$	Total a Pagar R\$	Data de Pagamento do DAE	Nº do DAE/ Base Legal se houver isenção ou imunidade	
Nº do Parcelamento			Nº do DAE (Parcelas pagas)		
9.RESPONSÁVEL					
Local/ Data	Nome		CPF	Assinatura	
10.RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO (Uso da SEFAZ)					
Documentação recepcionada para posterior análise e fiscalização. A Secretaria de Estado da Fazenda reserva-se o Direito de exigir eventuais diferenças do imposto em relação ao período declarado, no prazo decadencial para a constituição do crédito tributário, nos termos do art.173 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966(Código Tributário Nacional).					
Assinatura do(a) Funcionário(a)				Data	